



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E A EMPRESA AUTO POSTO ESPERANÇA ANGATUBA LTDA, NOS TERMOS DO ART.24, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

TERMO Nº 012/2021

DISPENSA Nº 008/2021- PROCESSO Nº 025/2021

A Prefeitura do Município de ANGATUBA, doravante denominada Contratante ato representada pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal em exercício, Sr. João Damasceno dos Santos, portador do RG n.º 14.300.773-7 SSP e do CPF/MF n.º 031.529.148-65, endereço Sítio Paineira- Bairro Faxinal, Angatuba/SP - CEP 18.240-000 e a empresa **AUTO POSTO ESPERANÇA ANGATUBA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.276.005/0001-30, com endereço a Praça dos Expedicionários, nº 5 – Centro, Angatuba/SP – CEP 18.240-000, doravante denominada Contratada, representada neste ato por **MARCELO BONIN**, portador da carteira de identidade nº 41.736.515-9 e CPF nº 323.194.228-46, residente a Rua Trajano Ferraz de Oliveira, nº 71, Taquarituba/SP, Bairro Novo Centro, CEP 18.740-000, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o **FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ANGATUBA E VEÍCULOS POR ELA LOCADOS, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS**, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as especificações constantes da solicitação elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva e proposta da contratada, decorrente Dispensa nº 002/2021, Processo nº 008/2021, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, já Ratificado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - **FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ANGATUBA E VEÍCULOS POR ELA LOCADOS, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME QUANTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS:**

Item	Qdade mensal	Descrição	Valor do litro (valor da bomba)	TOTAL P/ Mês	TOTAL (90 DIAS)
01	11.000 LTS	GASOLINA COMUM	R\$ 5,449	R\$ 59.939,00	R\$ 179.817,00
02	9.000 LTS	DIESEL S-10	R\$ 4,129	R\$ 37.161,00	R\$ 111.483,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 291.300,00</b>

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento dos combustíveis deverá ser de forma contínua e parcelada, **devendo ocorrer todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados**, conforme necessidade das Secretarias e ocorrerá nas dependências do **POSTO DE ABASTECIMENTO DA CONTRADA**, e somente será permitida, após a prévia, autorização requisitória, por escrito da Secretaria requisitante ou responsável indicado para este fim. O abastecimento somente deverá ser efetuado mediante a apresentação, por parte do motorista, da Requisição de fornecimento do combustível, emitida =e devidamente assinada pelo responsável indicado pela Secretaria requisitante, contendo o quantitativo de litros a ser abastecido, data e placa do veículo.

2.2 – O combustível será fornecido pela contratada, no momento em que o(s) veículo(s) forem deslocado(s) até o seu estabelecimento, obedecendo às solicitações por escrito do responsável nomeado para tal função pela Secretaria requisitante.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

2.3 – A contratada deverá enviar quinzenalmente cópia das requisições para a Secretaria de Administração divididos por Secretaria conforme o consumo dos veículos de cada centro de custo e emitir Nota Fiscal conforme definido no documento citado.

2.4 – A prefeitura se reserva durante o prazo de vigência do contrato de exercer quaisquer outros meios de controle e fiscalização.

2.5 – A contratada se compromete a prestar os serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.6 – Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da contratada, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

2.7 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.8 – Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias e de acordo com a ANP.

### **TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 291.300,00 (duzentos e noventa e um mil e trezentos reais).**

### **QUARTA – DA DESPESA**

4.1 – Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste contrato ocorrerão por conta da dotação do orçamento vigente, a saber:

Empenho 2399-000 de 23/03/2021

Ficha de Dotação: 175

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, 02.10.01 – Meio Ambiente.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 18.122.0020.2.027 – Manutenção nas Unidades do Meio Ambiente

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

R\$ 825,54

Empenho 2400-000 de 23/03/2021

Ficha de Dotação: 149

Unidade Orçamentária: 02.08.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 02.08.03 – Fdo Municipal Criança e Adolescente.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.023 – Manutenção Fd. Municipal Criança e Adolescente

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

R\$ 1.144,29

Empenho 2401-000 de 23/03/2021

Ficha de Dotação: 191

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secr Munic de Habitação, Obras e Serviços Públicos, 02.11.01 – Vias Públicas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 15.451.0022.2.029 – Manutenção dos Serviços de Vias Públicas

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

R\$ 3.711,52



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

Empenho 2402-000 de 23/03/2021

Ficha de Dotação: 200

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secr Munic de Habitação, Obras e Serviços Públicos, 02.11.02 – Obras e Engenharia.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 15.451.0023.2.030 – Manutenção Atividades Obras e Engenharia

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

R\$ 15.418,41

Empenho 2403-000 de 23/03/2021

Ficha de Dotação: 231

Unidade Orçamentária: 02.12.00 – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, 02.12.01 – Segurança Pública e Trânsito.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 04.122.0027.2.034 – Manutenção Segurança Pública

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

R\$ 11.867,92

Empenho 2404-000 de 23/03/2021

Ficha de Dotação: 35

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Secretaria Municipal de Administração, 02.04.01 – Administração.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 04.122.0005.2.005 – Manutenção e Modernização Administração

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

R\$ 4.428,75

Empenho: 2405-000 de 23/03/2021

Ficha de Dotação: 84

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, 02.06.04 – Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino

Centro de Custo: 3 – Rec. Pr. Educação

R\$ 2.926,28

Empenho: 2406-000 de 23/03/2021

Ficha de Dotação: 138

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 02.08.01 – Fdo Municipal Assistência Social.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 08.244.0016.2.021 – Manutenção Unidades Fdo. Municipal Assistência Social

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

R\$ 1.802,68

Empenho 2407-000 de 23/03/2021

Ficha de Dotação: 115

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014 – Manutenção do Sistema Geral de Saúde

Centro de Custo: 48 – Fdo Municipal Saúde

R\$ 137.691,61

Empenho 2408-000 de 23/03/2021

Ficha de Dotação: 93

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, 02.06.05 – Ensino Fundamental - FUNDEB.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.361.0010.2.011 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental

Centro de Custo: 4 – Fundeb Governo



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

R\$ 1.857,28

Empenho 2409-000 de 23/03/2021

Ficha de Dotação: 13

Unidade Orçamentária: 02.01.00 – Gabinete do Prefeito, 02.01.01 – Chefe de Gabinete.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dep.

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

R\$ 5.623,91

Empenho 2410-000 de 23/03/2021

Ficha de Dotação: 223

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secr Munic de Habitação, Obras e Serviços Públicos, 02.11.05 – Estradas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 26.782.0026.2.33 – Manutenção Estradas Municipais

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

R\$ 40.055,84

Empenho 2411-000 de 23/03/2021

Ficha de Dotação: 175

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, 02.10.01 – Meio Ambiente.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 18.122.0020.2.027 – Manutenção nas Unidades do Meio Ambiente

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

R\$ 24.081,93

Empenho 2412-000 de 23/03/2021

Ficha de Dotação: 191

Unidade Orçamentária: 02.11.00 – Secr Munic de Habitação, Obras e Serviços Públicos, 02.11.01 – Vias Públicas.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 15.451.0022.2.029 – Manutenção dos Serviços de Vias Públicas

Centro de Custo: 1 – Recursos do Município

R\$ 14.637,72

Empenho 2413-000 de 23/03/2021

Ficha de Dotação: 115

Unidade Orçamentária: 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva, 02.07.01 – Fundo Municipal de Saúde.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 10.301.0013.2.014 – Manutenção do Sistema Geral de Saúde

Centro de Custo: 48 – Fdo Municipal Saúde

R\$ 20.358,85

Empenho 2414-000 de 23/03/2021

Ficha de Dotação: 84

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, 02.06.04 – Ensino Fundamental.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.010 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino

Centro de Custo: 3 – Rec. Pr. Educação

R\$ 4.867,42

## **QUINTA – DO PRAZO**

5.1 – O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura**, obedecendo os prazos do artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

5.2. O prazo indicado no item 5.1 fica condicionado a situação de emergência que originou o presente processo de Dispensa, podendo ser rescindido uma vez cessada a situação de emergência que originou o presente instrumento ou no caso da não conclusão do processo licitatório.

### **SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO**

6.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à sua qualidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com as normas da ANP, imediatamente, contados da notificação por escrito,

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Administração, imediatamente, contados da notificação por escrito.

6.2 – A contratada será responsável por prejuízos que o combustível de má qualidade causar ao veículo, desde que devidamente comprovado.

### **SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 – São responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.1.1 – O cumprimento dos prazos de fornecimento, nas datas, condições e quantidades previstas neste contrato, acrescidas se necessário;

7.1.2 – durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos fornecidos;

7.1.3 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 – manter as condições de habilitação.

7.1.5 – os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato.

7.1.6 – Os serviços deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2 – São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

7.2.1 – pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente edital;

7.2.2 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente edital.

### **OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será realizado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de entrega da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 8.1.1) acompanhada das respectivas REQUISIÇÕES DE ABASTECIMENTO e dos comprovantes de regularidade perante o FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e JUSTIÇA DO TRABALHO (CNDT), sendo que os recursos financeiros serão atendidos pelas dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2021.

8.1.1 – A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.

8.2 – Os pagamentos deverão ocorrer através de boletim bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.



# Prefeitura do Município de Angatuba

## Estado de São Paulo

8.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta corrente fornecida pela Contratada.

8.4 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

8.5 – Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.7 – A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO ensejará na suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de habilitação;

8.7.1 – Na ocorrência de suspensão de pagamento aqui prevista, a contratada não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio na prestação do serviço motivado pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 da Cláusula 9 deste Contrato.

8.8 – Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do serviço cotado.

### **NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1.3 desta Cláusula.

9.1.5 – as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.1.5.1 – das sanções estabelecidas no item 9.1, subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

9.1.5.2 – da sanção estabelecida no item 9.1, subitem 9.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.2 – O atraso injustificado do fornecimento, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.1.2.

9.3 – Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Edital;

9.3.1 – a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

## **Estado de São Paulo**

9.4 – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.3.2 e 9.3.3 e subitens poderão ser aplicados cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.5 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.5.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

### **DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

10.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

10.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Contratada e isso motivar o bloqueio do fornecimento de produto, esta incorrerá na penalidade prevista nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 da Cláusula 9, e não será paga a atualização de valor.

10.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura Contratada se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da Contratada, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

10.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

10.3.2 - Os produtos deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

10.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora do Contrato às sanções contratuais e previstas neste Edital.

10.4 - A obrigatoriedade da futura Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2021, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

### **DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

11.1.1 – Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2 – Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

12.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

13.1 – Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições a proposta vencedora da **CONTRATADA**.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

**DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 – A contratante designará a Sra. **Marcela Cristina Lasas Aleixo, responsável pela frota municipal**, CPF nº: 310.977.188-83 e RG nº 33.418.648-1 para exercer a fiscalização do contrato.

**DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

**Angatuba, 23 de março de 2021.**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA**

CNPJ 46.634.234/0001-91

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

**PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTO POSTO ESPERANÇA ANGATUBA LTDA**

CNPJ nº 03.276.005/0001-30

**MARCELO BONIN**

CPF nº 323.194.228-46 / RG nº 41.736.515-9

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1) Karine Gabriela Ferreira Rochel**  
**RG nº 40.579.659-6**

**2) Luciana R. Zacarias Queiroz**  
**RG nº 32.294.873-3**





**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**  
CONTRATADO: **AUTO POSTO ESPERANÇA ANGATUBA LTDA**  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **012/2021**

**OBJETO: FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ANGATUBA E VEÍCULOS POR ELA LOCADOS, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Angatuba, 23 de março de 2021

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 / RG: 14.300.773-7

Data de Nascimento: 23/12/1961

Endereço residencial completo: Sitio Paineira – Bairro Faxinal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: joadamasceno@angatuba.sp.gov.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 031.529.148-65 / RG: 14.300.773-7

Data de Nascimento: 23/12/1961

Endereço residencial completo: Sitio Paineira – Bairro Faxinal

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: joadamasceno@angatuba.sp.gov.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **MARCELO BONIN**

Cargo: **SÓCIO**

CPF: 323.194.228-46 / RG: 41.736.515-9 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/12/1982

Endereço residencial completo: Rua Trajano Ferraz de Oliveira, nº 71, Taquarituba/SP, Bairro Novo Centro, CEP 18.740-000

E-mail institucional: bresperanca@outlook.com

E-mail pessoal: marcelo\_bonin@outlook.com

Telefone(s): (15) 99757-5014

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
Estado de São Paulo

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADA: AUTO POSTO ESPERANÇA ANGATUBA LTDA**

**CONTRATO N° 012/2021**

**OBJETO: FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ANGATUBA E VEÍCULOS POR ELA LOCADOS, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

Nome: JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 14.300.773-7
Endereço: Sítio Paineira – Bairro Faxinal, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: Juliana Pereira de Moraes
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 23 de março de 2021.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: AUTO POSTO ESPERANÇA ANGATUBA LTDA**

**CONTRATO Nº 012/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2021.**

**VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da assinatura**

**OBJETO: FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ANGATUBA E VEÍCULOS POR ELA LOCADOS, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

**VALOR: R\$ 291.300,00 (DUZENTOS E NOVENTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 23 de março de 2021.

João Damasceno dos Santos  
Prefeito Municipal

[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

Juliana Pereira de Moraes  
Secretária Municipal de Administração  
[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

**DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO**

**REFERENTE: CONTRATO Nº 012/2021 - PROCESSO N.º 025/2021 – DISPENSA Nº 008/2021**  
**CONTRATADA: AUTO POSTO ESPERANÇA ANGATUBA LTDA**

**OBJETO: FORNECIMENTO CONTÍNUO E PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA O ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA DE ANGATUBA E VEÍCULOS POR ELA LOCADOS, PELO PERÍODO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato para a Sra. Marcela Cristina Lasas Aleixo, responsável pela frota, portadora do CPF nº: 310.977.188-83 e RG nº 33.418.648-1, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos a aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

**RESPONSABILIDADES:** o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N.



**Prefeitura do Município de Angatuba**  
**Estado de São Paulo**

10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 23 de março de 2021

CIENTE EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021

---

**Marcela Cristina Lasas Aleixo**  
CPF nº: 310.977.188-83 / RG nº 33.418.648-1  
Responsável pela frota municipal